



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP. 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 031/2024
De 10 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES QUE LABORAM EM EXPOSIÇÃO AO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **DECRETA:**

Art. 1º. O horário de expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, para atendimento ao público, passa a ser o período compreendido entre as 07:00 h (sete horas) às 12:00 h (doze horas).

Parágrafo Único. Não se incluem nos horários estabelecidos no caput deste artigo as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, o CRAS/CREAS, demais serviços essenciais e que tenham escala de plantão, revezamento e horário de funcionamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de auxiliares de serviços gerais, artífices e coveiros, será realizada no horário das 06:00h (seis horas) às 12:00h (doze horas), nos dias em que as atividades inerentes aos cargos tiverem que ser desempenhadas a céu aberto, com exposição ao sol (calor excessivo).

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos coveiros quando da realização de sepultamentos, mas tão somente aos serviços de limpeza e manutenção dos cemitérios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP. 36.736-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica a critério dos Secretários Municipais estabelecer, dentro de suas respectivas secretarias, horários de expediente diversos do previsto no *caput* do art. 1º, para realização de trabalhos internos, revezamento de equipes e atendimentos ao público.

Art. 4º. Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Pirapetitinga, bem como aos demais órgãos públicos do Município, e também deverá ser fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Este Decreto passa a vigorar em 14 de outubro de 2024.

Pirapetitinga, 10 de outubro de 2024.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

